X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A532
Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-798-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.
1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

FEPODI
Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: "Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade", justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvêlas a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

EXECUÇÃO PENAL E RESSOCIALIZAÇÃO: O PAPEL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

PENAL EXECUTION AND RESOCIALIZATION: THE ROLE OF THE COMMUNITY COUNCIL

João Teixeira de Matos Júnior [1]

Resumo

O cenário de desconformidade da política prisional com os valores fundamentais adotados constitucionalmente pelo Estado Brasileiro está a indicar que os dilemas estruturais de abandono humano, de ausência de políticas públicas e de inadequadas medidas que possam realizar a desejada reintegração social torna fértil o solo para o retorno a criminalidade. Neste enfoque, esta pesquisa tem o objetivo de investigar em que medida o Conselho da Comunidade pode contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressos e pode afastá-los da adesão à criminalidade. Nesse estudo, analisou-se as parcerias existentes do Conselho, o Estado do Amapá e o Município de Macapá, as quais se materializam por meio de Convênios que possibilitam capacitação profissional, atividade laboral e acompanhamento psicossocial dos participantes.

Palavras-chave: Execução penal, Ressocialização, Conselho da comunidade

Abstract/Resumen/Résumé

The scenario of desconformity between prison policy and the fundamental values adopted by Brazilian Constitution indicates that structural dilemmas of human abandonment, absence of public policies and inadequate measures to achieve the desired reintegration to society provides fertile ground for actions of criminal organizations. This research aims to investigate to what extent the Community Council may contribute to social reintegration of people deprived of liberty and former detainees, and to what extent it can keep them away from crime. In this study, the existing partnerships between the Council and the State of Amapá and the City of Macapá, materialized through agreements tha enable professional training, work activities and psychosocial monitoring, were analized.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Penal execution, Resocialization, Community council

[1] Mestrando da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) Juiz de Direito das Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

INTRODUÇÃO

O cenário de desconformidade da política prisional com os valores fundamentais adotados constitucionalmente pelo Estado Brasileiro está a indicar que os dilemas estruturais de abandono humano (celas superlotadas, sem ventilações, sem espaço, sem condições de habitação adequada), de ausência de políticas públicas (de educação, de saúde, de trabalho e de assistência material) e de inadequadas medidas que possam realizar a desejada reintegração social torna fértil o solo para o retorno à criminalidade. Ocorre que a perspectiva somente repressora e punitiva de um estado policial há muito tempo já se revela ineficaz e gera cada vez mais exclusão (Lunardi, 2019). De outro lado, conselhos, órgãos e "associações para diversas finalidades sociais, organizações da sociedade civil etc" [...], ainda que com as suas contingências e imperfeições, são capazes de permitir que as próprias comunidades conheçam os seus problemas e possam, de forma organizada, a partir da formação de uma pauta de reivindicações, pressionar os órgãos governamentais para o atendimento dessas necessidades sociais, ou elas próprias, a partir das suas próprias forças, atuarem fora do poder estatal para atender às necessidades dos menos favorecidos, melhorar as condições da comunidade, mudar a cultura constitucional". (LUNARDI, 2019, p. 105).

Nesse contexto, o Conselho da Comunidade é órgão da execução penal para "reforçar o papel do Conselho da Comunidade como agente ativo articulador e mobilizador de direitos no âmbito da execução penal" (BRASIL, 2023). Assim, surge como órgão fiscalizador essencial na defesa dos direitos do preso, como incentivador de práticas direcionadas ao resguardo da dignidade humana no cárcere (GOUVEIA; BARBOSA, 2022). Afigura-se central nas atribuições do Conselho da Comunidade a atuação para "mobilizar recursos materiais e humanos para execução de projetos e ações voltadas para garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade" (BRASIL, 2023). Além de assegurar direitos, a reinserção social possui relação com outra finalidade da pena privativa de liberdade consistente na prevenção da futura prática de conduta delitiva denominada de prevenção especial (BITTENCOURT, 2017), calcada no tratamento penal que possibilite "condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984).

Assim, é imprescindível analisar, a partir de um estudo de caso, quais os impactos do Conselho da Comunidade na execução penal, especialmente na proteção de direitos humanos dos apenados e na sua reinserção social. Em Macapá, capital do Estado do Amapá, o Conselho da Comunidade foi instalado em 24 de novembro de 2007, por meio da Ata nº 01/2007. Para

além das atribuições previstas na LEP e na Resolução nº 488/2023 do CNJ, o "Relatório de Execução de Atividades", descreve que "as ações de ressocialização de apenados dos regimes fechado, aberto, semiaberto e egresso desenvolvidas pelo CCEP por meio da capacitação laboral lícita têm importante papel na reinserção social e resgate da cidadania de cada ressocializando." (TENÓRIO, 2023, p. 1). Segundo o Relatório (2023, p. 5), dentre as ações mais importantes para reintegração social está o "Projeto Reconstruindo a Paz".

Neste enfoque, esta pesquisa tem o objetivo de investigar em que medida o Conselho da Comunidade pode contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressos e pode afastá-los da adesão à criminalidade.

A fim de atingir os seus objetivos e buscar resposta a esse problema, a presente pesquisa utiliza, inicialmente, a pesquisa bibliográfica, a fim de analisar teorias relacionadas à ressocialização do apenado e à participação da comunidade. Buscou-se, na plataforma Google Acadêmico[1], sob o critério de pesquisa frase exata, a expressão "conselho da comunidade", desde 2013 (últimos dez anos), em páginas em português, e os principais artigos científicos encontrados que trataram acerca do tema. Houve 12 resultados, dos quais apenas 2 artigos tiveram relevância acadêmica para este trabalho. E escassez de publicações na temática reforça, inclusive, a importância desta pesquisa e a sua originalidade. A seguir, realiza-se estudo de caso, com base em consulta à legislação e pesquisa documental, acerca da atuação do Conselho da Comunidade da Comarca de Macapá para redução da exclusão social e reintegração da pessoa oriunda do sistema prisional à sociedade. Nesse estudo, analisou-se as parcerias existentes do Conselho, o Estado do Amapá e o Município de Macapá, as quais se materializam por meio de Convênios que possibilitam capacitação profissional, atividade laboral e acompanhamento psicossocial dos participantes.

Este artigo está dividido em introdução, desenvolvimento e conclusão. Para o desenvolvimento, traçou-se o marco teórico, com uma abordagem analítico-dedutiva acerca da exclusão social, dos dilemas estruturais do sistema carcerário fomentador da criminalidade e da atuação do Conselho da Comunidade, com base na legislação, nos artigos científicos, além de colacionar regramentos específicos e do teor dos convênios formalizados pelas parcerias analisadas. Na sequência, analisou-se as parcerias mais importantes formalizadas com Poder Público, por meio de informações colhidas junto ao Conselho da Comunidade da Comarca de

[1] Resultado disponível em: https://scholar.google.com/scholar?lr=lang_pt&q=%22conselho+da+comunidade%22&hl=pt-BR&as_sdt=0,5&as_ylo=2013&as_rr=1, Acesso em: 09 mai. 2023

Macapá. Por fim, fez-se o item conclusivo para analisar os resultados desta pesquisa e das parcerias formalizadas.

Para analisar as parcerias, fez-se a seleção do maior convênio com Estado do Amapá e aquele de maior volume formalizado com o Município de Macapá. Esses dois negócios jurídicos revelam o formato e a atuação do Conselho da Comunidade para fomentar a capacitação dos beneficiários para o mercado de trabalho, além de contribuir com o Poder Público para a distribuição de renda e assistência que possam permitir condições mínimas para a reintegração social das pessoas cumpridoras do regime semiaberto e aberto, contemplando também os egressos do sistema prisional.

2. EXCLUSÃO SOCIAL E CRIMINALIDADE

O crime se desenvolve por demanda (BATACLINE; CORREIA JÚNIOR, 2014). Parcela da sociedade que não dispõe de poder aquisitivo para adquirir os bens oferecido pelo mercado e está inserida no contexto de baixa escolarização, falta de experiência profissional, dentre outros fatores que impedem a inclusão social plena. E, de certa forma, pode contribuir para a prática de crimes, em especial contra o patrimônio e o tráfico de drogas. Aliás, esses delitos constituem 70% da capitulação penal das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais brasileiros (BRASIL, 2022).

A marginalização pode não ser o único fator determinante para a formação do delinquente, mas é certo que a criminalidade e a exclusão social andam juntas (BATACLINE; CORREIA JÚNIOR, 2014). Contudo, isso não significa que o socialmente excluído será seletivamente escolhido pelas instituições de controle penal. Ela pode contribuir para que o marginalizado percorra o caminho, infringido as leis e, futuramente, indo para o confinamento das penitenciárias. Daí a necessidade de o Conselho da Comunidade, na missão institucional de aproximar a sociedade livre de sua parcela encarcerada e promover o resguardo da dignidade humana da pessoa privada de liberdade.

A Lei de Execuções Penais, art. 80, prevê que essa política pode ser articulada por quem realmente sofre as agruras das exclusões sociais que o cárcere produz: o povo. Este, aliás, não compreendido como um dado, um sujeito histórico fetichizado, mas sim como um ato político, como crítico da realidade, com vontade de viver e que deve buscar uma ordem política mais igualitária (LUNARDI, 2019, p. 98). Neste sentido, cria-se o ambiente propício para, à luz da filosofia política critica descrita por Dussel para a América Latina, construção de uma democracia comunitária e emancipadora, pensada a partir dos excluídos em que se pode colocar

foco nos saberes locais e nos saberes dominados, devolvendo ao povo a centralidade do poder político (LUNARDI, 2019, p. 99).

3. O CONSELHO DA COMUNIDADE: UM ESTUDO DE CASO

3.1 A instituição do Conselho da Comunidade do Macapá: análise jurídico-normativa

Órgão da execução penal que é, segundo a Lei de Execuções Penais, em seu art. 81 e incisos, ao Conselho da Comunidade incumbe "visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca", "entrevistar presos", "apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário" e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento" (BRASIL, 1984). Sua composição se dará com, no mínimo, um "representante da associação comercial ou industrial", um "advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil", um "Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral" e um "assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais" (BRASIL, 1984).

Apesar dessa formatação aparentemente dura da composição do Conselho, amarrando a escolha de seus membros a instituições precisas, há em nosso ordenamento a possibilidade de instalação comunitária em que a presença de outros segmentos sociais quando na falta da representação descrita no art. 80, "ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho" (BRASIL, 1984). Essa permissão legal surge como importante abertura para a participação democrática do povo em sua múltipla diversidade, cuja contribuição para os rumos da política de reintegração social do egresso aproxima-se com maior legitimidade aos dilemas sociais decorrentes da marginalização que a sociedade latino-americana tende a reproduzir.

A LEP, neste sentido, busca trazer pessoas da sociedade civil para compor esse órgão da execução penal para "reforçar o papel do Conselho da Comunidade como agente ativo articulador e mobilizador de direitos no âmbito da execução penal" (BRASIL, 2023). A natureza jurídica de tal órgão e sua contribuição para as políticas penais são destacadas na Resolução nº 488/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Com esse viés de fortalecer a atuação da sociedade civil na execução penal, o Conselho da Comunidade da cidade de Macapá buscou junto ao Poder Público e à iniciativa privada parcerias para fornecer capacitação e atividade laboral lícita às pessoas em cumprimento dos regimes semiaberto, aberto e egressos do sistema prisional. As parcerias mais importantes e

catalogadas na pesquisa documental se deram com o Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado dos Transporte, e o Município de Macapá (capital do Estado do Amapá).

Observando-se o método dedutivo da investigação proposta por este trabalho, fez-se a opção de analisar a parceria do Estado do Amapá e do Município de Macapá, por cumprirem a atribuição de "mobilizar recursos materiais e humanos para execução de projetos e ações voltadas para garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade" (BRASIL, 2023). Com isso, contempla-se a finalidade da pena privativa de liberdade de prevenir futura prática de conduta delitiva, denominada de prevenção especial calcada no tratamento penal (BITTENCOURT, 2017).

3.2 Projetos e parcerias realizadas pelo Conselho da Comunidade do Macapá

a) O Conselho da Comunidade e a parceria com o Estado do Amapá

Para esta parceria, analisou-se o termo de colaboração firmado pelo Estado do Amapá, por meio da Secretária de Estado dos Transportes (SETRAP), e o Conselho da Comunidade, cujo objetivo visa a inclusão social de 50 reeducandos que cumprem pena em regime aberto, semiaberto e egressos do sistema prisional do Estado do Amapá, por meio de capacitação laboral, que atuarão nas Rodovias Estaduais, Prédios Públicos, áreas institucionais e outros da competência da SETRAP (TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021-SETRAP/GEA/CCEP, p. 1).

À luz do objetivo do Termo de Colaboração constata-se a atuação voltada para a inclusão social de "reeducandos". Aliás, convém assinalar que se denomina como reeducando o recluso que inicia o cumprimento da pena privativa de liberdade, tornando-se interno do sistema prisional (OLIVEIRA E RIBEIRO, 2021).

Além da escolha das pessoas que participam da capacitação, competiu ao Conselho "o monitoramento, o acompanhamento e fiscalização". Significativo para a inserção social está a atribuição de "realizar o acompanhamento psicossocial dos reeducandos". Por essas obrigações do Conselho da Comunidade, constatou-se a ativa contribuição desse órgão – e, portanto, da sociedade – na execução dessa parceria custeada pelo erário.

Esse investimento social assegura *promoção humana*, *manutenção/conservação de logradouros públicos* e, por conseguinte, *promoção de segurança pública*. A promoção humana ocorre quando capacita, ocupa, acompanha e remunera a atividade laboral dos participantes. A manutenção e conservação das de rodovias, ramais e estradas vicinais estaduais representam o

cuidado com os bens públicos. Promove-se segurança pública, quando dessa parceria evita-se o reingresso dos participantes em atividades ilícitas. Garantido o recurso público, destaca-se a obrigação do Conselho da Comunidade de repassar os valores de 80% para cada um dos reeducandos inseridos no Convênio, de 10% para a Vara de Execuções Penais para pagamento de multas e custas processuais dos reeducandos e os 10%, como tarifa de manutenção do Conselho (TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021-SETRAP/GEA/CCEP, p. 2)

A Lei de Execuções Penais estabelece que "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva" (BRASIL, 1984). Para tanto, "O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo." (BRASIL, 1984). Além de cumprir esse regramento, a parceria assegurou renda aos beneficiários e sustentabilidade financeira ao Conselho da Comunidade.

b) O Conselho da Comunidade e a parceria com o Município de Macapá

Nesta parceria, analisou-se o Termo de Convênio nº 005/2021-PMM/CCEP, primeiro instrumento formalizado entre os dois entes e mereceu a observação de como os municípios podem contribuir para a reintegração social das pessoas oriundas do sistema prisional, na condição de cumpridor de pena privativa de liberdade ou na condição de egresso. Para que isso ocorra, convém lembrar que em nosso ordenamento jurídico, não é da competência dos municípios legislativa disciplinar sobre segurança pública ou de direito penitenciário.

Todavia, dentre as muitas disposições constitucionais que podem ser invocadas para fundamentar a atuação do município nos dilemas, a previsão da "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de combater a pobreza e os fatores de marginalização social" (BRASIL, 1988), constitui mandamento constitucional autorizador da atuação dos municípios para atuar nas reduções de vulnerabilidades daqueles que, a partir da exclusão natural e imanente que o cárcere produz, estarão de volta à sociedade por meio da reintegração social.

As penitenciárias brasileiras são ocupadas por pessoas que, somadas as autodeclaradas pretas (17,33%) e pardas (50,01%), totalizam 67,34% de pessoas em privação de liberdade no Brasil (BRASIL, 2022). E 70% das pessoas privadas de liberdade foram condenados por crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, crimes relacionados à conquista de bens ou renda. 95,52% são pessoas do sexo masculino. E mais, 43,15% são de homens entre 18 e 29 anos. Por sua vez, o estado civil predominante nas cadeias brasileiras é de solteiros (78,07%), seguidos

por uniões estáveis (10,48%) e casados (8,98%). Por sua vez, a escolaridade teve os seguintes registros: analfabetos, 2,51%; com ensino fundamental incompleto, 24,04%; com ensino fundamental completo, 13,72%; superior incompleto, 0,46%; e, com nível superior completo, 0,83% (BRASIL, 2018).

As pessoas que ocupam as prisões no país estão, em sua maioria, na condição de deserdados sociais. Normalmente, trabalham na economia informal, possuem baixa renda, pouca escolaridade e sem acesso específico de programas governamentais de apoio às famílias. A população carcerária, antes e depois da institucionalização, carregam o estigma de excluído social. Excluídos sociais que mantém, no cárcere e com o cárcere, a sina da segregação que caracteriza a sociedade excludente (JOCK YOUNG, 2002). Oportuna, por essa razão, a previsão constitucional da *competência comum* dos entes federativos de combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização dos setores desfavorecidos, promovendo a integração social (BRASIL, 1988).

O Termo de Convênio 005/2021-PMM/CCEP trouxe como objeto a inclusão social de 40 reeducandos do regime aberto, semiaberto e egressos do regime prisional, por meio da capacitação laboral (TERMO DE CONVÊNIO, p. 01). Para tanto, o Município de Macapá designou instrutores para acompanhar, instruir, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a capacitação e a execução dos serviços a serem executados. Essa parceria assenta-se na atenção especial e sustentável às pessoas oriundas do sistema prisional, pois assegurou renda aos beneficiários, cuidado ao patrimônio público[2], e sustentabilidade financeira ao Conselho da Comunidade. Para isso, o Poder Púbico destinou R$-785.594,00.

3.3 A Atuação e Resultados do Conselho da Comunidade do Macapá

No Amapá, o Conselho da Comunidade foi instalado em 24 de novembro de 2007, por meio da Ata nº 01/2007. Para além das atribuições previstas na LEP e na Resolução nº 488/2023 do CNJ, o "Relatório de Execução de Atividades", descreve que "As ações de ressocialização de apenados dos regimes fechado, aberto, semiaberto e egresso desenvolvidas pelo CCEP por meio da capacitação laboral lícita têm importante papel na reinserção social e resgate da cidadania de cada ressocializando." (TENÓRIO, 2023, p. 1). Neste sentido, a atuação de reintegração social por meio da capacitação e atividade laboral alcança 427 vagas destinadas às

[2] Lei Complementar nº 136/2022, art. 83, do Município de Macapá.

pessoas oriundas do sistema prisional, com o pagamento de contraprestação pecuniária descrita na Lei nº 7.210/1984. Sem esquecer a atuação fiscalizadora do ambiente prisional.

Há dois projetos complementares ao serviço de capacitação e atividade laboral destinados aos beneficiários e suas famílias (contemplando inicialmente 20 famílias), os quais têm por objetivos "prestar assistência aos reeducandos inseridos no CCEP com o valor total de R$ 131.040,00" (TENÓRIO, 2023, p. 4) e tem por objeto oferecer acompanhamento psicológico aos reeducandos e às famílias de vítimas, no valor de R$ 78.000,00, cuja vigência se estende de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. (TENÓRIO, 2023, p. 4)

Dentre as ações mais importantes para reintegração social está o "Projeto Reconstruindo a Paz", cujos objetivos são: 1) *geral*: seleção dos beneficiários; 2) *específicos:* acompanhamento e prestação de serviços sociais (TENÓRIO, 2023, p. 5). Os resultados desse primeiro ano de ação do referido projeto foram assim descritos em quadro resumo cuja descrição está na seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultados do Primeiro Ano do Projeto "Reconstruindo a Paz"

n.º	**Descrição**	**Quantitativo**
01	Atendimentos e acolhimento de beneficiários inseridos;	120
02	Visita domiciliar de famílias selecionadas;	14
03	Encaminhamentos para o Escritório Social para atendimento social e retirada de documentos;	51
04	Encaminhamentos com agendamentos para o Hospital do Amor, para realização de exames PCCU e Mamografia de beneficiarias e membros da família;	17
05	Encaminhamento para atendimento com a psicológica do CCEP;	15
06	Doação de cestas básicas ofertadas pelo CCEP;	33
07	Aluguel social para beneficiaria;	05
08	Encaminhamentos com agendamento para Casa do Bolsa para atualização de CADUNICO;	07
09	Acompanhamento no desempenho escolar em cursos realizado no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –SENAI, ofertados pela Fundação Banco do Brasil, através do CCEP – 06 cursos com 20 alunos por turma.	120 beneficiários

Fonte: Relatório de execução de atividades CCEP.

Essa atuação do Conselho tem se mostrado essencial para melhoria das condições carcerárias e para o atendimento aos egressos e suas famílias (JASCHE E SILVA 2019, p. 15). Capacitação, trabalho e assistência social são elementos essenciais para a reintegração social de quem foi submetido a natural exclusão que a pena privativa de liberdade produz. A propósito, ao receber uma profissão, o apenado conquista uma nova chance de reescrever sua história, de forma honesta e digna (OLIVEIRA E RIBEIRO, 2021, p. 376).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscou-se fazer uma revisão de artigos científicos e do arcabouço jurídico do Conselho da Comunidade como órgão da execução penal, sua importância como elo entre a sociedade e o às pessoas oriundas do sistema prisional, mas poucas experiências práticas de atuação. A investigação hipotético-dedutiva, por meio da exploração bibliográfica, permitiu descrever a atuação do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Macapá e suas parcerias com Poder Público capaz de ser uma oportunidade de redesenho da realidade marcada pela exclusão.

Os instrumentos firmados com Estado do Amapá e Município de Macapá trouxeram como achado da pesquisa a sustentabilidade financeira e administrativa da política de reintegração social a ser fomentada para os conselhos da comunidade na execução penal. Seja por sua importância de servir como fio-condutor de fazer o cárcere se reconhecer na sociedade e a sociedade se reconhecer no cárcere. Seja porque a singeleza das obrigações assentadas nos Termos de Colaboração e de Convênio importam em redesenhar a importância da capacitação e da atividade laboral lícita como uma realidade opcional para quem vivenciou a exclusão social e as violações de direitos no interior do cárcere.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ, Estado do.; MACAPÁ, Conselho da Comunidade na Execução Penal Comarca De. **Termo de Colaboração nº 001/2021-SETRAP/GEA-CCEP**. Acesso em: 17 abr. 2023.

BATACLINE, Daniela Helena e JUNIOR, Rubens Correia. **Reflexões Sobre a Exclusão Social no Sistema Prisional e Suas Consequências na Reintegração Social**. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 2014, p. 148–164. DOI: http://dx.doi.org/10.17063/bjfs3-2-y2014148. Disponível em: Forensic Journal (bjfs.org) Acesso em: 17 abr. 2023.

BITENCORT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão - Causas e alternativas.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Edição do Kindle. Acesso em: 17 out. 2022. Não paginado.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. BNPM 2.0. Banco Nacional de Monitoração das Prisões.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário.** Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen Acesso em: 17 out. 2022.

GOUVEIA, Alania Maria Leal; BARBOSA, Wendell de Freitas. Dignidade no cárcere: relato de experiência sobre a atuação do Conselho da Comunidade Carcerária em Juazeiro do Norte - CE. **EntreAções: diálogos em extensão, Juazeiro do Norte**, *[S. l.]*, v. 3, n. 1, p. 112–117, 2022. DOI: 10.56837/EntreAções.2022.v3.n1.830.

MACAPÁ, Município de; MACAPÁ, Conselho da Comunidade na Execução Penal Comarca De. **Termo de convênio 005/2021-PMM/CCEP**. Acesso em: 17 abr. 2023.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto e RIBEIRO, José Roberto Ferreira. **A assistência ao preso durante a execução da pena e sua influência na reinserção social do apenado**. Revista vertentes do direito, v. 8, n. 2, p. 367–387, 2021. DOI: 10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n2.p367-387. Disponível em: https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/11633. Acesso em: 16 abr. 2023.

TENÓRIO, Maria Alice Ramalho de Oliveira. **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES —PERÍODO SETEMBRO DE 2022 A ABRIL DE 2023**. Macapá: Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Macapá, 2023. Acesso em: 26 abr. 2023.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente.** Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Pensamento criminológico; 7) 3ª reimpressão, 2015.